CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 1862/19

Considerando que a retirada do meio ambiente de garrafas pets, alumínio e recicláveis de um modo geral, pode evitar impactos ambientais e sociais;

Considerando a instituição de programas para incentivar o recolhimento de garrafas plásticas e latinhas de alumínio, nos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços que empreenderem ações de apoio a reciclagem desses resíduos sólidos e dos clientes, dos fornecedores e dos usuários de produtos e serviços que participem dos programas de recolhimento dos resíduos sólidos, tendo como forma de incentivo fiscais do ISS Reciclável para os estabelecimentos conveniados no projeto e IPTU Reciclável para a o cidadão participativo;

Considerando que seriam concedidos incentivos aos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços que empreenderem ações de apoio ao recolhimento de garrafas plásticas e latinha de alumínio abaixo descritas:

- Colocar a disposições da população locais destinados à coleta de resíduos sólidos reutilizáveis ou recicláveis;
- Instalar as máquinas de Unidade de Reciclagem Coletivas - URC fornecidas pela Prefeitura do Salvador necessários à operação de coleta, separação e destinação de resíduos;
- Manter convênio com cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis ou recicláveis;
- Comprovar a doação dos materiais reutilizáveis ou recicláveis coletados às cooperativas de catadores;
- Empreender ações e promover programas de educação ambiental junto à população e clientes e usuários, especialmente sobre os métodos mais eficientes para reutilização ou reciclagem de resíduos sólidos.
- Fiscalizar o fornecimento do voucher de descontos no IPTU Reciclável aos clientes, fornecedores e usuários de produtos e serviços que participem dos programas de recolhimento.

Considerando que os incentivos seriam concedidos na forma de isenção parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano Reciclável usuários de produtos e serviços que participem dos programas de recolhimento dos resíduos sólidos, não podendo ultrapassar o limite de 20% (quinze por cento) de abatimento no tributo devido;

Considerando que a isenção seria concedida a partir do momento em que as ações acima descritas gerarem voucher de bonificação aos usuários, sendo permitido o desconto proporcional no tributo devido no exercício do ano posterior a data constante no voucher;

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Considerando que a isenção será requerida pelo interessado junto ao órgão competente, instruída com os vouchers do ano correspondente até impreterivelmente a data de 30/09 do mesmo ano;

Considerando que os incentivos aos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços seriam concedidos na forma de isenção parcial do Imposto Sobre Serviços Reciclável, não podendo ultrapassar o limite de 15% (quinze por cento) de abatimento no tributo devido;

Considerando a proposta de Código nº 1167/2019, encaminhada à Comissão de Legislação Participativa pelos discentes do curso de Direito da Uniceusa Adriana de Castro Silva Leite, Clara Beatriz Mattos Muler de Azevedo, Jacinai Lins Batista, Marcos Lúcio Duarte Silva, Vanderson Lima dos Reis e Juan Carlos Ferreira Barbosa

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
ao Exmo. Sr. Prefeito, a criação do **"Programa ISS Reciclável e IPTU Reciclável"**, com o objetivo de incentivar o recolhimento de recicláveis no município de Salvador.

Salvador, de novembro de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

EDVALDO BRITO - _____
DEMETRIO OLIVEIRA - _____
JOSÉ TRINDADE - _____
TOINHO CAROLINO - _____
FABIO SOUZA - _____
MOISÉS ROCHA - _____
ATANÁZIO JÚLIO - _____